

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

# RELATÓRIO DA ATIVIDADE – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA TOCHA

Quadriénio 2021 - 2025

## FREGUESIA DA TOCHA



Li  
S  
H

## ÍNDICE

---

ÍNDICE.....	1
01 – INTRODUÇÃO .....	2
02 – CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	3
I – IDENTIFICAÇÃO .....	3
II – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	3
ÓRGÃO EXECUTIVO.....	3
ÓRGÃO DELIBERATIVO .....	4
III – DESCRIMINAÇÃO DAS TAREFAS E FUNÇÕES DESEMPENHADAS .....	6
03 – SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA .....	10
I - INTERVENÇÕES DOS ELEITOS.....	11
II – PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NAS SESSÕES .....	12
CONCLUSÃO.....	13

Li  
su  
H

## 01 – INTRODUÇÃO

---

O presente Relatório, referente ao quadriénio (2021 a 2025) do Mandato Autárquico, testemunhando e divulgando resumidamente a atividade do Órgão Deliberativo da Freguesia em cumprimento das atribuições e competências constitucionais e legais, devendo também ser considerado mais uma forma de Prestação de Contas da Assembleia de Freguesia aos Cidadãos, às Entidades, Instituições e Organizações da Freguesia. Reafirma-se que a Assembleia de Freguesia não tem qualquer eleito a tempo inteiro ou a meio tempo, não existe qualquer eleito a receber salário da Junta de Freguesia, usufruindo uma senha de presença por cada reunião em que esteja presente, no presente mandato foram realizadas dezoito reuniões. A Assembleia é apoiada por duas funcionárias administrativas para o efeito destacadas pela Junta de Freguesia.

## 02 – CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

---

### I – IDENTIFICAÇÃO

**Designação:** Freguesia da Tocha

**NIF:** 501 304 134

**Endereço (Sede):** Largo António de Almeida nº83 3060-705 - Tocha

**Concelho:** Cantanhede

**Distrito:** Coimbra

**Telefone:** 231 441 318

**E-mail:** junta.tocha@sapo.pt

### II – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os órgãos representativos da Freguesia de Tocha são a Junta de Freguesia (órgão executivo) e a Assembleia de Freguesia (órgão deliberativo), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### ÓRGÃO EXECUTIVO

A composição do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Tocha é a representada na seguinte tabela:

TITULAR	CARGO
José Manuel Gomes da Cruz	Presidente
Ademar Manuel Gomes Tereso	Secretário
Maria da Conceição Marques de Oliveira Nogueira	Tesoureira

Tabela 1 - Composição do Órgão Executivo

## ÓRGÃO DELIBERATIVO

A composição do Órgão Deliberativo da Junta de Freguesia de Tocha é a representada na seguinte tabela.

TITULAR	CARGO
Rui Manuel Gomes Almeida	Presidente
Maria Lisete dos Santos Tavares	1.ª Secretária
Sónia Teresa de Jesus Oliveira	2.ª Secretária
Licínio de Jesus Mendes	Membro
Mónica Sofia Julião Andrade	Membro
Manuel Alberto da Silva Oliveira	Membro
Luís Filipe Oliveira Claro	Membro
João Pedro Santos da Silva	Membro
Carlos Manuel Jesus de Oliveira	Membro

Tabela 2- Composição do Órgão Deliberativo

## A Assembleia de Freguesia da Tocha

A Assembleia de Freguesia da Tocha é composta por 9 eleitos.

A composição, do ponto de vista político-partidário, é a seguinte:

- 6 eleitos pela lista do Partido Social Democrata – PPD/PSD;
- 2 eleitos pela lista do Partido Socialista – PS;
- 1 eleito pela lista do Chega - CH.

Órgãos representativos da freguesia:

### a. Assembleia de freguesia

i. é o órgão deliberativo da freguesia.

ii. composição: 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20000, 13 membros quando for igual ou inferior a 20000 e superior a 5000, 9 membros quando for igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 e 7 membros quando for igual ou inferior a 1000. Nas freguesias com mais de 30000 eleitores, ao número de membros acresce mais um

por cada 10000 eleitores para além daquele número, sendo que quando o resultado for par o número de membros obtido é aumentado de mais um.

iii. nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

iv. a assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

v. reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, e em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento.

vi. a mesa da assembleia de freguesia é composta por um presidente (que assume funções como presidente da assembleia de freguesia), um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros. A mesa da assembleia é eleita (através de eleição uninominal ou por lista) pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

#### **b. Junta de freguesia**

i. é o órgão executivo da freguesia.

ii. é constituída por um presidente e por vogais, sendo que dois exercerão as funções de secretário e de tesoureiro.

iii. o presidente da junta de freguesia é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia.

iv. os vogais da junta são eleitos pela assembleia de freguesia (ou pelo plenário de cidadãos eleitores), de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, no seguinte número: 2 vogais, nas freguesias com 5000 ou menos eleitores; 4 vogais, nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20000 eleitores; e 6 vogais, nas freguesias com 20000 ou mais eleitores.

v. o presidente da junta de freguesia designa de entre os vogais do órgão executivo o seu substituto legal, por quem é substituído nas suas faltas e impedimentos.

vi. reúne ordinariamente uma vez por mês, ou quinzenalmente, se o julgar conveniente, e extraordinariamente sempre que necessário.

### III – DESCRIMINAÇÃO DAS TAREFAS E FUNÇÕES DESEMPENHADAS

De acordo com o artigo 8.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais) na sua atual redação, a **Assembleia de Freguesia** tem as **competências de apreciação e fiscalização** e as **competências de funcionamento** previstas na mencionada lei.

Nos termos do artigo 9.º, como **competências de apreciação e fiscalização**:

- 1) Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

Li  
Su  
ofy.

- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2) Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

h.  
su  
dy

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3) Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Nos termos do artigo 10.º, como **competências de funcionamento**:

1) Compete à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2) No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Compete à **Mesa da assembleia de freguesia**, nos termos do artigo 13.º, o seguinte:

1) Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

L.  
su  
H

- h) Exercer as demais competências legais.
- 2) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3) Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Competências do **presidente e dos secretários**, nos termos do artigo 14.º, o seguinte:

- 1) Compete ao **presidente da assembleia de freguesia**:
  - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
- 2) **Compete aos secretários** coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

h  
su  
m

## 03 – SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

---

A Assembleia de Freguesia da Tocha no quadriénio do atual Mandato (período de 15 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2025) realizou 18 sessões:

- 16 Sessões Ordinárias;
- 2 Sessões Extraordinárias.

As Sessões foram realizadas nas instalações da Junta de Freguesia da Tocha.

Quanto ao horário e duração das sessões, verifica-se:

- A duração total das 18 sessões corresponde a 36,5 horas.
- A duração média de cada sessão corresponde a 2 horas e 2 minutos.

Relativamente às presenças e faltas de Eleitos da Assembleia e da Junta de Freguesia nas 18 sessões, verificou-se:

➤ (Quanto aos 9 Eleitos da Assembleia de Freguesia)

- 153 presenças de eleitos, média de 8,5 presenças por sessão.
- 9 faltas de eleitos (das quais 1 do Presidente da Assembleia de Freguesia) média de 0,5 faltas por sessão.

➤ (Quanto aos 3 Elementos da Junta de Freguesia)

- 53 presenças (Presidente, secretário e tesoureira), média de 2,94 presenças por sessão.
- 1 falta do Presidente da Junta de Freguesia, média de 0,06 faltas por sessão.

h  
su  
H

## I - INTERVENÇÕES DOS ELEITOS

As intervenções dos Eleitos da Assembleia de Freguesia nas Sessões versaram assuntos muito diversificados.

Considerando se intervenção o uso da palavra de Eleito que ocupe pelo menos cinco linhas de texto da ata, apresenta-se o seguinte balanço quantitativo:

- Nas 18 Sessões realizadas foram produzidas 132 intervenções com a seguinte distribuição:
  - Grupo do PSD ..... 42 intervenções (31,8%)
  - Grupo do PS ..... 81 intervenções (61,4%)
  - Grupo do CH ..... 9 intervenções (6,8%)
  
- Média de Intervenções por Sessão ..... 7,3
  
- O Presidente da Junta de Freguesia usou da palavra para responder a todas as solicitações dos grupos partidários.

K  
se  
M

## II – PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NAS SESSÕES

Todas as Sessões da Assembleia de Freguesia foram públicas havendo em todas elas um período destinado à intervenção dos cidadãos para exporem os seus problemas ou os da comunidade, solicitarem informações ou esclarecimentos e darem sugestões e opiniões sobre a vida da freguesia.

Verificou-se nas 18 Sessões a presença de 92 cidadãos a que corresponde uma média de 5,1 cidadãos por Sessão. **Na sessão da Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2024, estiveram presentes 74 encarregados de educação da EB 2,3/S João Garcia Bacelar.**

No período destinado à intervenção dos cidadãos de cada uma das 18 Sessões, verificou-se que usaram da palavra 18 Fregueses, sendo todos do sexo masculino. A média de intervenções de cidadãos por Sessão foi de 1.

As Intervenções dos cidadãos incidiram sobre variados assuntos, nomeadamente:

- pequenas intervenções na Freguesia;
- construção e alinhamento de passeios;
- alcatroamentos;
- intervenções em caminhos agrícolas e vicinais;
- reorganização de espaços no recinto da feira;
- obras de requalificação na Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar;
- construção de um Centro Escolar na Tocha com valência ao nível do pré-escolar e do 1.º ciclo;
- venda de lotes na Zona Industrial e respetivo reinvestimento da Câmara Municipal na Freguesia;
- orçamento participativo municipal em 2023 (projeto vencedor – requalificação da marginal da Praia da Tocha);
- exercício de funções autárquicas;
- entre outros assuntos de interesse para a freguesia.

## CONCLUSÃO

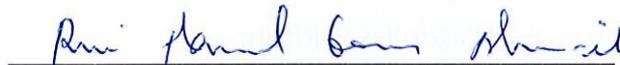
---

O objetivo do Relatório da Assembleia de Freguesia é proporcionar uma visão clara e transparente do trabalho desenvolvido no exercício autárquico de 2021 a 2025, espelhando a eficiência na utilização dos meios afetos à persecução das atividades desenvolvidas pela Freguesia e a eficácia na realização dos seus objetivos, guiados pela ação política, tendo sempre presente os superiores interesses coletivos da população da Freguesia.

Para constar elaborou-se o presente Relatório que resume a atividade da Assembleia de Freguesia no Mandato (2021 a 2025).

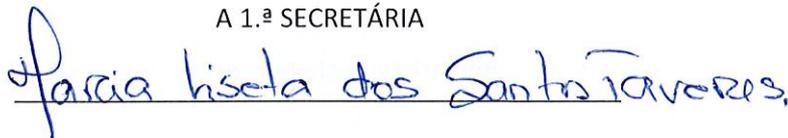
Tocha, em 30 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE



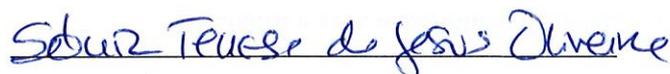
(Rui Manuel Gomes Almeida)

A 1.ª SECRETÁRIA



(Maria Lisete dos Santos Tavares)

A 2.ª SECRETÁRIA



(Sónia Teresa de Jesus Oliveira)